Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

OFC-GDJAP - 112011

Código de validação: CB84607E69

À Sua Excelência o Senhor

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para que seja submetido à douta apreciação do Plenário e deliberação da presidência o **Estatuto da Fundação da Cidadania e Justiça.**

A Fundação da Cidadania e Justiça, criada pela Lei nº 9.324/2010, tem como propósito maior conferir maior agilidade às Casas Abrigo e da Criança, com o escopo de encampar basicamente as ações ora desenvolvidas pela Coordenação de Projetos Especiais do Tribunal.

A Casa da Criança, criada em 1998, e a Casa Abrigo, em 2000, prestam relevantes serviços à sociedade maranhense desde então, contudo, a despeito da boa vontade com que esses projetos são tratados pelo Judiciário, limitações na própria máquina administrativa, somada à atipicidade da manutenção dessas estruturas, terminam por impor algumas barreiras que prejudicam o apropriado funcionamento das Casas.

As peculiaridades dessas Casas, que abrigam pessoas com necessidades bem diferentes daquelas da máquina burocrática, exigem maior agilidade gerencial. Afinal, aqueles que ali estão abrigados precisam de alimentos, roupas, calçados, fraldas, material de higiene etc., a serem providos quase que diariamente.

Foi considerando este contexto e também o tema "Responsabilidade Social", previsto no Planejamento Estratégico deste Egrégio, com o objetivo estratégico de "Promover a Cidadania", que no ano de 2010 foi apresentado o projeto de lei que criou a Fundação da Cidadania e Justiça.

Trata-se de uma fundação de natureza pública, ligada ao Poder Judiciário Estadual e por este administrado.

Neste segundo momento e dando continuidade à efetiva implementação deste projeto, entregamos para a apreciação o Estatuto da Fundação da Cidadania e Justiça.

O estatuto é a coluna dorsal para gestão da fundação, tendo como função a sua organização interna e a sua estruturação, constituindo um conjunto de regras destinadas a reger os seus próprios atos, bem como os atos que promoverão seus dirigentes com relação às suas finalidades e ao seu patrimônio. É, pois, a norma interna imprescindível a sua efetivação.

Certos de que este receberá a atenção devida, renovamos protestos de consideração e apreço.

São Luís (MA), em 09 de fevereiro de 2011.

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
JUIZ - FINAL
GABINETE DOS JUIZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 20065

Documento assinado em 12/04/2011 11:14 (SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO)

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DA CIDADANIA E JUSTIÇA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação da Cidadania e Justiça, fundação pública, instituída por força do art. 1º da Lei 9.324, de 30 de dezembro de 2010, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede e foro em São Luís, Maranhão, terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º A Fundação da Cidadania e Justiça subsidiará o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e de crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive com o objetivo de adoção, bem como nos demais projetos especiais.
§ 1º No âmbito da proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, a Fundação da Cidadania e Justiça terá como finalidade o acolhimento, oferecendo assistência médica e psicológica, alimento, vestuário, atividades profissionalizantes e proteção.
§ 2º No âmbito da proteção às crianças e adolescentes vítimas de abandono familiar, a Fundação da Cidadania e Justiça terá como finalidade o acolhimento, oferecendo assistência médica e psicológica, alimento, vestuário, atividades pedagógicas-educativas e proteção, até a adoção ou retorno ao lar, ou ainda até a idade limite de 18 (dezoito) anos.
§ 3º Serão promovidos também outros projetos especiais de alcance social, ligados ao Poder Judiciário do Maranhão, tais como Casamentos Comunitários, campanhas de registro de nascimento, regularização de imóveis, dentre outros.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º São órgãos da administração da Fundação:
I – Conselho de Curadores;
II – Conselho Fiscal;
III – Diretoria Executiva.

Art. 4º O exercício das funções de integrante do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título, além do salário eventualmente percebido pela condição de servidor público.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 5º A Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 6º O Conselho de Curadores será constituído por 07 (sete) integrantes efetivos, quais sejam:
I – 01(um) Juiz de Direito aposentado, indicado pela presidência do tribunal;
II - 01 (um) secretário extrajudicial, da serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, indicado pela Corregedoria Geral da Justiça;
III – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado;
IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
V – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado;
VI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Mulher;
VII – 01 (um) representante da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão - FUNAC.

§ 1º. Os membros do Conselho Curador terão mandato de 2 (dois) anos, sendo prorrogável por apenas uma gestão.
§ 2º. A Presidência do Conselho de Curadores caberá ao Juiz de Direito aposentado.
§ 3º. Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.
§ 4º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes, serão designados os novos integrantes.

Art. 7º Compete ao Conselho de Curadores:
I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
VIII – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;
IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
X – conceder licença aos integrantes do Conselho;
XI – escolher auditores independentes;
XII – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações do Estatuto, observada a legislação vigente;
XIII – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
XIV – eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 6º;
XV – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.
§ 2º. O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
§ 3º. O presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL

Art. 8º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim, dentre os membros arrolados nos incisos III a VII do artigo 6º.
§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.
§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente do órgão.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;
II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída pelos cargos em comissão de Diretor-Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro, além dos cargos descritos no Anexo I deste Estatuto, relativos aos cargos integrados da Coordenadoria de Atividades Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
§ 1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com livre nomeação e exoneração.
§ 2º. Os integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser escolhidos para a Diretoria Executiva.
§ 3º. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da exoneração dos antigos integrantes, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 11 Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 12 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.
Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, ex-officio ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 13 São atribuições da Diretoria Executiva:
I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
III – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;
IV – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho

Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
V – propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
VI – proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
VII – submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação.

Art. 14 Compete ao Diretor-Presidente:
I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;
VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
VII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
VIII – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
IX – decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 15 Compete ao Diretor Técnico:
I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
III – assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 16 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:
I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;
II – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação.

Art. 17 Compete a cada um dos Diretores:
I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;
IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 18 Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 19 É terminantemente proibido a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 20 Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou pelos dois Diretores, observadas as disposições do Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 21 O exercício financeiro da Fundação da Cidadania e Justiça coincidirá com o ano civil.

Art. 22 Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte.
§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II – fixação da despesa com discriminação analítica.
§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.
§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.
§ 4º. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 23 A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.
§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I – relatório circunstanciado de atividades;
II – Balanço Patrimonial;
III – Demonstração de Resultados do Exercício;
IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
V – relatório e parecer de auditoria externa;
VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII – parecer do Conselho Fiscal.
§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 Constituem o patrimônio da Fundação da Cidadania e Justiça:
I - os bens móveis e imóveis, instalações e direitos, transferidos na forma do art. 3º, *caput* e §1º, Lei 9.324, de 30 de dezembro de 2010; e
II - os bens móveis e imóveis que venha a adquirir, inclusive mediante doações e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 25 Os recursos financeiros da Fundação da Cidadania e Justiça são provenientes de:
I - as dotações consignadas na lei orçamentária do Estado do Maranhão;
II - os auxílios e as subvenções concedidas por entidades de direito público ou de direito privado;
III - as rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens ou atividades;
IV - as contribuições provenientes de entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
V - os saldos financeiros dos exercícios;
VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VII - outras rendas eventuais.

Art. 26 O patrimônio e os recursos da Fundação da Cidadania e Justiça serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII
DO PESSOAL

Art. 27 O quadro de pessoal da Fundação está descrito no Anexo I deste Estatuto.
Parágrafo único. À exceção dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro, que são cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, todos os demais cargos e funções da Fundação da Cidadania e Justiça não serão remunerados a qualquer título, além do salário eventualmente percebido pela condição de servidor público.

Art. 28 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 9.324 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a Fundação da Cidadania e Justiça e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Poder Judiciário do Maranhão a Fundação da Cidadania e Justiça, com sede e foro na cidade de São Luís e duração indeterminada.

Art. 2º A Fundação da Cidadania e Justiça subsidiará o Tribunal de Justiça do Maranhão na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e de crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive com o objetivo de adoção, bem como nos demais projetos especiais.

§ 1º Quando da proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, a Fundação da Cidadania e Justiça terá como finalidade o acolhimento, oferecendo assistência médica e psicológica, alimento, vestuário, atividades profissionalizantes e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e de eventuais filhos menores de dezoito anos, que venham a ser abrigados.

§ 2º Quando da proteção às crianças e adolescentes vítimas de abandono familiar, a Fundação da Cidadania e Justiça terá como finalidade o acolhimento, oferecendo assistência médica e psicológica, alimento, vestuário, atividades pedagógicas e educativas e proteção, até a adoção ou retorno ao lar, ou ainda até a idade limite de dezoito anos.

§ 3º Serão promovidos também outros projetos especiais de alcance social, ligados ao Poder Judiciário do Maranhão, tais como Casamentos Comunitários, campanhas de registro de nascimento, regularização de imóveis, dentre outros.

Art. 3º À Fundação da Cidadania e Justiça serão transferidas as competências, o acervo, as obrigações, os direitos, as receitas e as dotações orçamentárias da Coordenação de Atividades Especiais do Tribunal de Justiça.

§ 1º É o Poder Judiciário autorizado a transferir para o serviço da Fundação da Cidadania e Justiça os imóveis, próprios ou locados, que sejam necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 2º O patrimônio da Fundação da Cidadania e Justiça será ainda constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, inclusive mediante doações e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º Constituem receitas da Fundação da Cidadania e Justiça:

I - as dotações consignadas na Lei Orçamentária do Estado do Maranhão;

II - os auxílios e as subvenções concedidas por entidades de direito público ou de direito privado;

III - as rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens ou atividades;

IV - as contribuições provenientes de entidades nacionais ou internacionais;

V - os saldos financeiros dos exercícios;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras rendas eventuais.

Art. 5º Os órgãos administrativos da Fundação da Cidadania e Justiça são:

I - Conselho de Curadores;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Coordenações técnicas.

Art. 6º O estatuto da Fundação da Cidadania e Justiça será elaborado por resolução do Plenário do Tribunal de Justiça, dispondo obrigatoriamente sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de que trata artigo anterior e das atividades relativas à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, de crianças e adolescentes vítimas de abandono familiar e dos demais projetos especiais de interesse do Poder Judiciário.

Art. 7º Os servidores necessários ao funcionamento da Fundação da Cidadania e Justiça serão cedidos pelo Tribunal de Justiça, dentre os servidores do quadro do Poder Judiciário ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 8º No caso de dissolução da Fundação da Cidadania e Justiça, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 9º O presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, adotará as providências necessárias para a constituição da Fundação da Cidadania e Justiça.

Art. 10. Fica o Poder Judiciário do Maranhão autorizado a remanejar os créditos orçamentários da Coordenação de Atividades Especiais do Tribunal de Justiça, para atender às despesas de constituição, instalação e manutenção da Fundação da Cidadania e Justiça.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como

nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2010, 189º DA INDEPENDÊNCIA E 122º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária-Chefe da Casa Civil